



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

LEI Nº 1.055, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 16 de agosto de 2010

Servidor Responsável

Concede redução parcial para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no exercício de 2010 e estabelece desconto excepcional para pagamento, de uma só vez, de IPTU e taxas lançadas em conjunto.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a redução parcial do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, relativo ao exercício de 2010, de conformidade com as seguintes especificações e percentuais:

- I - Imóveis Edificados Residenciais: 35% (trinta e cinco por cento);
- II - Imóveis Edificados Não Residenciais: 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do IPTU e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2010, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 16 de agosto de 2010.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal